



INSTRUMENTO Nº 719/2014

Autorizado no Processo Administrativo nº 13450/2014

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO – CONCEDENTE E O SANATÓRIO ISMAEL – CONVENIENTE, COM O OBJETIVO DE ESTABELEECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPIES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO- ESTÂNCIA HIDROMINERAL**, na qualidade de gestora do SUS Municipal, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, portador do RG n.º16.803.138-3 SSP/SP e do CPF n.º079.569.958-17 doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, com sede a Av. Bernardino de Campos – 705, em Amparo, inscrita no CNPJ sob nº **43.465.459/0001-73** e de outro o **SANATÓRIO ISMAEL**, com sede à Avenida Allan Kardec, 1100, em Amparo, inscrito no CNPJ sob o nº **43.464.031/0001-06**, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Presidenta, **ESTELA REGINA RODRIGUES BARADEL**, RG nº 14.108.148, inscrita no CPF nº 029.784.038-02, Rua Agnelo Bastos, 62, Jardim Santa Julia, Amparo/SP, resolvem celebrar um convênio de cooperação técnica interinstitucional, tendo em vista as disposições da Constituição Federal nos artigos 196 e nas Leis nº 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares à espécie, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um **Programa de parceria na Assistência à Saúde**, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Amparo, conforme anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início a partir de 01 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado, no interesse dos partícipes mediante termo aditivo, desde que o prazo final não ultrapasse aquele previsto na legislação pertinente.

[Handwritten signatures in blue ink]



PARÁGRAFO ÚNICO - Se um dos convenientes não se interessar pela continuidade ou prorrogação poderá, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 03 (três) meses, comunicar o fato ao outro conveniente, por escrito, denunciando o convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES - O detalhamento do **Programa de Parceria na Assistência à Saúde** –, assim como de novas determinações de adequações técnicas e físicas com relação a CONVENENTE, definidas por legislações posteriores a assinatura do presente Convênio, serão estabelecidas em projetos específicos, que constarão de termos aditivos ao presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS - O presente convênio fica submetido às seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras específicas estipuladas no ANEXO I:

- A execução do presente convênio se sujeita às normas do Sistema Municipal e Auditoria do SUS;
- A CONVENENTE se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela CONCEDENTE e pelas Portarias nº s: 52/GM de 20/01/2004 e 53/GM de 20/01/2004 e Portaria GM/MS nº 2.644/2009.
- É vedado cobrar do paciente qualquer valor no âmbito do SUS; comprovada a cobrança do paciente, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à entidade, o valor da cobrança será descontado do pagamento mensal da CONVENENTE, ressarcindo-se o reclamante;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros do Programa de Parceria deverão estar contemplados e detalhados nos termos aditivos correspondentes.

§ 1º - Os Termos Aditivos expressamente, mencionarão se o repasse de recurso, porventura existente e a cargo da CONCEDENTE, vincula-se à transferência da União (Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do S.U.S.-Municipal.

§ 2º - Quando os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da UNIÃO (Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde) para o



município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasses não poderão ser debitados, à CONCEDENTE, que não está obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal;

§ 3º - A CONCEDENTE, de acordo com a Portaria 3.748 de 20/08/98, se compromete a efetuar os repasses dos créditos à CONVENIENTE, até o décimo dia útil de cada mês, a contar da data do crédito bancário ao FMS – Fundo Municipal de Saúde e da disponibilização dos arquivos na BBS/Datasus.

§ 4º - O Programa de Parceria poderá contemplar projetos que visem despesas de investimento e custeio hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA - A denúncia do presente convênio obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, no que for aplicável aos convênios.

§ 1º - Em caso de denúncia do convênio por um dos partícipes, se a interrupção do projeto em andamento puder causar prejuízo à saúde da população, será observado prazo de 03 meses para ocorrer a denúncia.

§ 2º - Se a CONVENIENTE denunciar o presente antes de seu término, fica obrigada a indenizar, ao poder público o valor do investimento que tenha sido realizado em sua sede, na proporção da sua não utilização por aquele poder, em razão do encerramento do convênio antes do prazo previsto.

§ 3º - O presente convênio rescinde todos os convênios anteriores celebrados entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE que tenham por objeto programas de assistência à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO E DO ANEXO I - Este convênio e o anexo I poderá ser modificado, prorrogado ou denunciado, em qualquer uma de suas condições, prazos, valores e demais previsões, por intermédio de um INSTRUMENTO ADITIVO, desde que não haja prejuízo das demais disposições deste Convênio e Anexo I e haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir questões oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas pelos partícipes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

Proc. 13450/14
Folhas 75
(a) *[Handwritten mark]*



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Amparo, 19 de dezembro de 2014.

[Handwritten signature]
LUIZ OSCAR VITALLE JACOB
Prefeito do Município em exercício

[Handwritten signature]
ESTELA REGINA RODRIGUES BARADEL
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
MICHELE AP. DA CÂMARA ROSIN

[Handwritten signature]
VICENTE MÁRIO MARTINI AULER



ANEXO I

TERMO ANEXO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO – CONCEDENTE E O SANATÓRIO ISMAEL – CONVENIENTE, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO INSTRUMENTO Nº 719/2014 CELEBRADO AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2014, COM O OBJETIVO DE DEFINIR O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Pelo presente ANEXO I, ao Convênio celebrado em 19 de dezembro de 2014, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**, na qualidade de gestora do SUS Municipal, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, com sede na Av. Bernardino de campos, 705, em Amparo, e de outro, o **SANATÓRIO ISMAEL**, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr^a **ESTELA REGINA RODRIGUES BARADEL**, resolvem que o acordo reger-se-á mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente ANEXO I tem por objetivo definir o desenvolvimento do Programa de Parceria na Assistência à Saúde, conforme previsto na cláusula quarta do Convênio celebrado em 19 de dezembro de 2014, bem como atribuições e encargos dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa de Parceria na Assistência à Saúde compreende a atuação coordenada pela **CONCEDENTE** e da **CONVENIENTE**, no campo da assistência médica, ambulatorial e hospitalar à população de Amparo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONVENIENTE - Constitui obrigações da **CONVENIENTE**:

- 1 - Internações eletivas
- 2 - Internações de urgência e emergência
- 3 – Atendimento ambulatorial em fisioterapia
- 4- Prestação de serviços em 01 (uma) Residência Terapêutica para 08 pacientes egressos do Sanatório Ismael.



§ 1º - Tendo em vista o caráter de referência regional do hospital, aceitando-se que os serviços implementados no âmbito deste Programa atendam os municípios da região de abrangência da Direção Regional de Saúde – DRS 7 - CAMPINAS, conforme Plano de Saúde Municipal, estes serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento de saúde para o município, mediante a compatibilização da necessidade da demanda regional coordenada pela Central de Vagas da DRS-7 Campinas, e disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - Não será admitida a cobrança suplementar, aos indivíduos atendidos no âmbito do SUS, sob qualquer pretexto, como aluguel, venda de equipamentos, medicamentos, material médico ou qualquer insumo ou serviço de assistência à saúde.

§ 3º - A **CONVENENTE**, através de sua estrutura médica hospitalar, realizará os serviços aqui definidos, de acordo com sua capacidade operacional, nas quantidades e com qualidade estipuladas da seguinte forma:

a) Realizar internações de urgência e emergência, durante 24 horas, para leitos nas seguintes especialidades e quantidades: 160 (cento e sessenta) leitos em Clínica Psiquiátrica.

T O T A L = 160 leitos em Clínica Psiquiátrica (Classe N I – Port. GM/MS 2.644, de 28/10/2009)

b) Atender pacientes do SUS encaminhados pelas Unidades de Saúde da SMS – Amparo junto ao serviço de Fisioterapia, em até 1.530 (mil, quinhentas e trinta) sessões por mês.

c) Manter residência terapêutica para 08 (oito) pacientes egressos do Sanatório Ismael

d) Atender o que determina a Portaria nº 109/99 do Ministério da Saúde e demais normatizações da Política de Saúde Mental do Ministério da Saúde.

§ 4º - A internação eletiva se condiciona à apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pela CONCEDENTE.

§ 5º - A internação de emergência ou de urgência independe da apresentação de qualquer documento.



§ 6º - Nas situações de Urgência e Emergência o médico da CONVENIENTE procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico em 48h (quarenta e oito horas) que será autorizado no próprio hospital, através dos auditores da CONCEDENTE, sendo o mesmo enviado posteriormente, ao órgão competente do SUS para emissão de AIH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA PRESTADA - Para o cumprimento do objeto deste TERMO, a CONVENIENTE se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os programados, as urgências e as emergências;
- b) Serviços de assistência farmacêutica, enfermagem, nutrição e outras indicadas, em cumprimento à Portaria SNAS/MS n.º 224 de 29/01/1992;
- c) Internações hospitalares;
- d) Atendimento ambulatorial de fisioterapia;
- e) Manutenção da residência terapêutica.

§ 1º - Na assistência hospitalar a CONVENIENTE se obriga a utilizar todos os seus recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes, comprometendo-se a:

- a) Cumprir integralmente a Lei 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- b) Assumir todos os encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) Contar com serviços de enfermagem e serviços gerais;
- d) Fornecer os medicamentos prescritos;
- e) Fornecer alimentação, com observância das dietas prescritas.



§ 2º - Os serviços objetos do Programa de Parceria serão prestados diretamente por profissionais da CONVENENTE e por profissionais a ela vinculados ou por ela autorizados, admitidos nas suas dependências para prestar serviços, e por profissionais vinculados à CONCEDENTE.

§ 3º - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais pertencentes à CONVENENTE:

- a) O membro de seu corpo clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENENTE;
- c) O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente presta serviços à CONVENENTE.

§ 4º - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais vinculados à CONCEDENTE os médicos e demais técnicos componentes do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no parágrafo terceiro desta cláusula, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente será cumprida as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas do Ministério da Saúde para hospitais;
- b) A efetiva internação do paciente ocorrerá após avaliação médica do profissional da CONVENENTE mesmo, com apresentação do laudo de A.I.H. pelo profissional médico da rede de serviços do S.U.S.;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENENTE, em situação de urgência ou emergência, se obriga a internar o paciente em acomodação de nível superior à ajustada neste TERMO, sem direito a cobrança de sobrepreço adicional, se ocasionalmente não houver vaga em leito de enfermaria.

CLÁUSULA QUINTA – DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de HOSPITAL integrante do S.U.S., e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com a utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional contratado diretamente pela CONCEDENTE;
- f) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste TERMO;
- g) Permitir visita diária ao paciente SUS internado, por período mínimo de 02 (duas) horas, observadas as normas internas da CONVENIENTE;
- h) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- i) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- j) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- k) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- l) Ter Comissão de Infecção Hospitalar atuante;
- m) Ter Comissão de Ética Médica atuante;
- n) Notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de seus estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- o) Encaminhar relação nominal, com endereço e Hipótese Diagnóstica, de todos os pacientes de Amparo, no dia útil imediatamente posterior à internação no Hospital para a UAC – Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo, quer o paciente seja internado à partir da Central de Vagas da DRS7 –



Campinas / SES – SP, quer seja internado excepcionalmente pelos Prontos Socorros do município.

§ 1º - Para realização das Atividades referidas no Item c do Parágrafo Terceiro desta cláusula, a CONVENENTE obriga-se a:

- a) Locar imóvel adequado para a residência;
- b) Adquirir mobiliários, utensílios domésticos, gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, sempre que necessário;
- c) Instalar de linha telefônica;
- d) Realizar reparos e serviços de manutenção, sempre que necessário;
- e) Pagamento das contas de água, luz e telefone;
- f) Manutenção de escrituração de receitas e despesas acompanhada da respectiva documentação e apresentação mensal das mesmas à U.A.C., da S.M.S.- Amparo, até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 2º - A CONVENENTE, para atender ao disposto no item c, sem prejuízo de outras obrigações, compromete-se ainda a:

- a) Selecionar profissionais para o presente Projeto, em conjunto com o CAPS II, da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo;
- b) Contratação dos seguintes profissionais, sempre que apontado como necessidade pela Coordenação do CAPS II Amparo / SMS Amparo:

1-Técnico de Enfermagem - jornada de 40 horas semanais,
(ensino fundamental completo) - jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
Salário previsto (correspondente à função de Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Amparo)

3- Auxiliar de Serviços - jornada de 40 horas semanais

4- Vigia – jornada de 12 X 36 horas

CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A
CONVENENTE fornecerá ao paciente, caso seja requisitado, “Relatório de Atendimento”, com os seguintes dados:



- a) nome do paciente;
- b) localidade (Estado/Município);
- c) motivo da internação;
- d) data da internação;
- e) data da alta;
- f) o valor médio da A.I.H. correspondente aos procedimentos realizados; e
- g) Indicação dos valores referentes a Serviços Profissionais e Serviços Hospitalares, separadamente.

§ 1º - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento:

“Esta conta será paga com recursos SUS provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

§ 2º - A CONVENIENTE deverá, quando do fornecimento do “Relatório de Atendimento”, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário pelo prazo de 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A CONVENIENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do S.U.S. e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO pelos órgãos competentes do S.U.S., não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIENTE nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste convênio correrão à conta de dotação consignada no orçamento da CONCEDENTE, transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Classificação



Orçamentária: 13.02.3.3.90 (Secretaria Municipal de Saúde / Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial / Outros Serviços e Encargos).

§ 1º – Em razão do presente convênio o teto global a ser repassado mensalmente pela CONCEDENTE, tem o valor a partir da competência de Janeiro/2015, de até R\$ 269.860,50 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos) da seguinte forma:

a) R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais) referentes ao Atendimento Ambulatorial de Fisioterapia, em até 1.530 procedimentos devidamente auditados e processados no Sistema S.I.A/SUS;

b) R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), que serão repassados mensalmente pela PRIMEIRA CONVENIENTE através da Secretaria Municipal de Saúde, em complementação ao custeio do Hospital e do atendimento do Serviço de Fisioterapia;

c) R\$ 232.942,32 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), correspondente ao teto financeiro global por mês, referentes às Internações Hospitalares, de acordo com as Portarias SAS/MS n.º 744 de 22/12/2008, e GM/MS n.º 3.192, de 24/12/2008, e posteriormente pelas Portarias GM/MS n.º 2.644, de 28/10/2009 e Portaria GM/MS n.º 2.647, de 28/10/2009;

d) R\$ 6.055,78 (seis mil e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondentes ao teto financeiro global por mês, referentes ao impacto curta permanência (10% sobre o valor da diária), de acordo com Port. GM/MS n.º 2.644, de 28/10/2009;

e) R\$ 6.722,40 (seis mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), referentes ao custeio da residência terapêutica para 08 (oito) pacientes egressos do Sanatório Ismael.

§ 2º - Os valores repassados pela CONCEDENTE e resultante da soma dos valores estipuladas, nesta cláusula, no parágrafo primeiro desta cláusula, letras "a" e "b", serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde na medida que esses valores sejam efetivamente repassados pelo Ministério à Secretaria Municipal de Saúde de Amparo.

§ 3º – Os valores acima foram calculados de acordo com teto financeiro repassado ao município de Amparo pela Port. GM/MS n.º 2.644, de 28/10/2009, e poderão ser reajustados de acordo com os valores correspondentes que posteriormente venham a ser repassados à Secretaria Municipal de Saúde de Amparo pelo Ministério da Saúde.



CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO O Fundo Municipal de Saúde, órgão da CONCEDENTE é a unidade orçamentária responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "Autorização de Pagamento", fornecido pela CONCEDENTE à CONVENENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Autorização de Pagamento será liberada da seguinte forma:

a-) A CONVENENTE apresentará, mensalmente à CONCEDENTE os documentos referentes aos serviços objeto do Programa de Parceria, conforme reza o presente ANEXO I, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

b-) A PRIMEIRA CONVENENTE revisará os documentos recebidos da SEGUNDA CONVENENTE, encaminhando-os, ao Ministério da Saúde, observadas as diretrizes e normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da CONCEDENTE.

c-) Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO - A execução do Programa de Parceria será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO, a verificação do movimento das internações e atendimentos ambulatoriais e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada na CONVENENTE.

§ 2º - Anualmente a CONCEDENTE vistoriará as instalações da CONVENENTE para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENENTE, comprovadas por ocasião da assinatura deste TERMO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENENTE poderá ensejar a não prorrogação deste TERMO ou a revisão das condições estipuladas.



§ 4º - A fiscalização exercida pela CONCEDENTE sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a CONVENENTE de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO.

§ 5º - A CONVENENTE facilitará a CONCEDENTE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONCEDENTE, designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurada a CONVENENTE, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal e licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

§ 7º - Para efeitos de avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONVENENTE, serão acompanhados os seguintes itens:

- a) Comissão de Revisão de Prontuários.
- b) Implementação da política de humanização e melhoria de qualidade da assistência à saúde mental, atendendo o novo modelo de internações necessárias e de curta permanência.
- c) Qualificação Técnica do serviço melhorando os indicadores de qualidade e, vinculando-os, mais dinamicamente, à rede extra hospitalar de atendimento

§ 8º - A CONVENENTE será avaliada anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Amparo, embasado pela UAC – Unidade de Avaliação e Controle.

§ 9º - O resultado dessa avaliação será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA - A denúncia do presente TERMO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, naquilo que for aplicável aos convênios.

§ 1º - Em caso de denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 03 meses para ocorrer à rescisão.

§ 2º - Poderá, a CONVENENTE, denunciar o presente TERMO no caso de descumprimento, pela CONCEDENTE, de suas obrigações aqui previstas, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias das



transferências devidas por conta deste TERMO, respeitando o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 3º - O presente TERMO rescinde os contratos e convênios anteriores, que tenham como objeto à prestação de serviços de assistência à saúde, no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS - Dos atos administrativos ou da denúncia, praticados pela Secretaria Municipal de Saúde, cabe recurso nos prazos e na forma estabelecidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência do presente TERMO será de 01 (um) ano, tendo por termo inicial o dia 01 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, desde que o prazo final não ultrapasse aquele previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração do presente Convênio, bem como do seu ANEXO I será realizado por intermédio de Termo Aditivo ao Convênio celebrado na mesma data da assinatura deste, na forma da legislação pertinente.

§ 1º - O presente convênio está sujeito a alterações, acréscimos/supressões de serviços em até 25% do valor principal, podendo haver supressão superior ao estabelecido, de acordo com a vontade expressa das partes e mediante aprovação de Plano de Trabalho pela CONCEDENTE. Todos realizados por meio de Termos Aditivos, conforme definido no art. 65 e seguintes da Lei 8.666/93.

§ 2º - Em caso de descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer das cláusulas deste convênio, seus anexos, inclusive, dos futuros termos aditivos, será aplicado multa de até 5% (cinco por cento) do valor principal do presente convênio, a ser observado o grau de prejuízo apresentado a Primeira Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir questões oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas pelos partícipes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam este ANEXO I, de que tomam ciência, do qual foi impressa em 02 (duas) vias de igual



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

teor e forma para um único efeito, assinadas na última folha na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Amparo, 19 de dezembro de 2014.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

ESTELA REGINA RODRIGUES BARADEL

Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

MICHELE AP. DA CÂMARA ROSIN

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Primeira Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Segunda Convenente: SANATÓRIO ISMAEL

TERMO DE CONVÊNIO INSTRUMENTO Nº 719/2014

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 719/2014 CELEBRADO AOS 19/12/2014, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP – CONCEDENTE - E O SANATÓRIO ISMAEL – CONVENIENTE – OBJETIVO – O presente Plano de Trabalho tem por objeto a Cooperação técnica interinstitucional, tendo em vista as disposições da Constituição Federal nos artigos 196 e seguintes e das Leis nº: 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares à espécie, mantendo em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Amparo.

Na qualidade de Primeira Convenente e Segunda Convenente, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem, dos prazos processuais.

Amparo, 19 de dezembro de 2014.



LUIZ OSCAR VITALE JACOB
PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO



ESTELA REGINA RODRIGUES BARADEL
SANATÓRIO ISMAEL